



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 39 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 39.....

.....

(...)

IV - serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação cuja contraprestação será calculada de acordo com os respectivos regimes específicos. (...)"

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do parágrafo único do artigo 231, cumulada com a redação do artigo 39, § 1º, inciso V e §2º, inciso IV, **leva à compreensão de que os planos de saúde serão considerados bens de uso e consumo**, quando não cumprem os requisitos cumulativos de:(i) serem destinados a empregados; e (ii) decorram de convenção coletiva de trabalho.

Ou seja, só não serão exigidos o IBS e a CBS sobre a contratação de planos caso sejam respeitadas as condições e limites previstos no texto. Assim que são impactadas diretamente as empresas

que fornecem planos de saúde livremente, sem a previsão com base em convenção coletiva de trabalho, assim como aquelas que os fornecem aos seus administradores ou demais contribuintes individuais (ou seja, não empregados).

A consequência prática disso é que um serviço considerado como de uso e consumo está sujeito à incidência do IBS e da CBS no ato da compra pelo adquirente, que pagará sobre o valor do plano, aumentando o custo final do plano de saúde para os adquirentes, sem a possibilidade de creditamento.

Ademais, o direito essencial à saúde não pode ser onerado através de vinculação a atuação sindical, nem tampouco limitado a aspectos funcionais. Há que se ter em mente que saúde é direito de todos, e deve ser a mais ampla possível, especialmente a suplementar (que desonera o próprio Estado, no caso o SUS).

Portanto, sugere-se a supressão parcial do inciso IV do § 2º deste artigo, para retirar tais requisitos para que os planos de saúde não sejam considerados como bens de uso e consumo e sem qualquer condicionante.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2853367025>